



## **REGULAMENTO DA COMISSÃO PARITÁRIA DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MÉDIO TEJO**

### **Preâmbulo**

O Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, aplica à Administração Local o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

O n.º 1 do artigo 22º do Decreto Regulamentar supramencionado preconiza que junto do Presidente do Conselho Executivo funciona uma comissão paritária competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação.

Nestes termos, propõe-se o seguinte Regulamento de Funcionamento da Comissão Paritária da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo:

### **Artigo 1º**

#### **Objeto**

O presente regulamento define a composição, a competência e o funcionamento da Comissão Paritária da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, adiante designada por Médio Tejo.

### **Artigo 2º**

#### **Composição e duração do mandato**

1. A Comissão Paritária é composta por quatro vogais, dois representantes da Administração, sendo um membro do Conselho de Avaliação do Médio Tejo, designados pelo Presidente do Conselho Executivo e dois vogais representantes dos trabalhadores, por estes eleitos.
2. Os vogais representantes da Administração são designados em número de quatro, sendo dois efetivos e dois suplentes, pelo período de dois anos.
3. Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, através de escrutínio secreto, pelo período de dois anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes.

### **Artigo 3º**

#### **Competências**

1. A Comissão Paritária do Médio Tejo, funciona junto do Presidente do Conselho Executivo, detém competência consultiva para apreciar propostas de avaliação de desempenho dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, quando requerida por estes, antes de serem sujeitas a homologação.
2. A Comissão Paritária pode solicitar ao avaliador, ao avaliado, ou sendo o caso, ao Conselho de Avaliação, os elementos que julgue convenientes para o seu esclarecimento, bem como convidar



avaliador e avaliado a expor a sua posição, nos termos do n.º 4 do artigo 70º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

#### **Artigo 4º**

##### **Funcionamento**

1. Aquando da receção do requerimento por parte da Comissão, no qual o trabalhador solicita, a apreciação da sua avaliação e expõe os fundamentos do pedido de apreciação fazendo-se acompanhar da documentação que suporta o pedido, compete ao vogal representante da Administração, membro do Conselho de Avaliação do Médio Tejo, convocar a Comissão Paritária, orientar os trabalhos da mesma e remeter ao dirigente máximo do serviço, o seu relatório fundamentado, com proposta de avaliação.
2. Anualmente, na primeira reunião da Comissão, será eleita em votação por escrutínio secreto, o elemento que durante o ano em causa exercerá as funções de secretário.

#### **Artigo 5º**

##### **Prazos**

A apreciação das propostas de avaliação é realizada no prazo de dez dias úteis, contados a partir da data de entrada do requerimento do trabalhador, a solicitar a apreciação por parte da Comissão.

#### **Artigo 6º**

##### **Atas**

1. De cada reunião é lavrada a respetiva ata que depois de aprovada será assinada por todos os membros.
2. As atas ficam depositadas em pasta própria da Comissão Paritária e ficam à aguarda do representante da Administração que não integre o Conselho de Avaliação.

#### **Artigo 7º**

##### **Impedimentos**

1. No caso de um dos membros da Comissão Paritária ser simultaneamente avaliador ou avaliado, ou no caso de se verificar alguma das circunstâncias previstas no artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, fica o respetivo membro impedido de intervir nesse processo.
2. Nos casos de interrupção de mandato, de falta ou impedimento dos vogais efetivos, a sua substituição cabe aos respectivos vogais suplentes.



### **Artigo 8º**

#### **Relatório**

1. A apreciação da Comissão Paritária é expressa através de relatório fundamentado, acompanhado de proposta de avaliação.
2. O relatório previsto no número anterior é subscrito por todos os vogais.
3. Na ausência de consenso, do relatório devem constar as propostas alternativas apresentadas e a respetiva fundamentação.

### **Artigo 9º**

#### **Omissões**

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento, aplica-se o disposto na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro e demais legislação, à data, em vigor sobre esta matéria.

### **Artigo 10º**

#### **Publicitação**

O presente Regulamento é publicitado mediante afixação em local próprio na sede da Médio Tejo e divulgado no respetivo site.

Tomar, 15 de Junho de 2012

O Presidente do Conselho Executivo

(António Manuel Oliveira Rodrigues)